



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Cidadania e Segurança Digital da Pessoa Idosa no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa/RJ, o Programa Municipal de Cidadania e Segurança Digital da Pessoa Idosa, com os seguintes objetivos:

**I** – promover a educação e segurança digital das pessoas idosas, fortalecendo sua autonomia e cidadania no ambiente virtual;

**II** – reduzir a vulnerabilidade da população idosa a fraudes, golpes e desinformação;

**III** – capacitar o público idoso para o uso seguro e consciente de ferramentas tecnológicas e plataformas digitais;

**IV** – fomentar a educação intergeracional, promovendo a troca de saberes entre jovens e idosos;

**V** – orientar sobre direitos e deveres digitais, com base no Marco Civil da Internet, no Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e no Código de Defesa do Consumidor;

**VI** – prevenir o isolamento social, estimulando a convivência e o uso ético das tecnologias de comunicação.

**Art. 2º** - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com:

**I** – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Convivência da Pessoa Idosa;

**II** – Secretaria Municipal de Educação, por meio de oficinas e projetos de extensão intergeracional;

**III** – instituições de ensino superior e técnico sediadas no município;

**IV** – bancos e instituições financeiras, para ações de conscientização sobre segurança bancária digital;

**V** – organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia, mediante cooperação técnica e responsabilidade social;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*VI* – órgãos de segurança pública e defesa do consumidor, para campanhas educativas de prevenção a golpes e fraudes.

**Parágrafo único** – As parcerias poderão incluir universidades, escolas públicas, empresas privadas e entidades representativas da pessoa idosa.

**Art. 3º** - O programa contemplará ações educativas, oficinas, campanhas informativas e atividades intergeracionais, abordando temas como:

*I* – uso básico de “smartphones”, aplicativos e computadores;

*II* – segurança digital e prevenção de fraudes (como o “golpe do falso motoboy”, “falsa central bancária” e “links” maliciosos);

*III* – acesso a serviços públicos digitais (INSS, SUS, Receita Federal, Prefeitura Municipal);

*IV* – educação midiática e combate à desinformação;

*V* – cidadania digital, ética e convivência nas redes sociais;

*VI* – privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a LGPD.

**Art. 4º** - Os materiais didáticos e informativos deverão ser produzidos em linguagem simples, acessível e inclusiva, com o uso de recursos audiovisuais, tecnologias assistivas e linguagem visual adequada à pessoa idosa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas e convênios com órgãos federais, estaduais e instituições privadas para:

*I* – fornecimento de equipamentos eletrônicos e acesso gratuito à internet;

*II* – capacitação de multiplicadores e instrutores;

*III* – desenvolvimento de aplicativos, cartilhas e materiais educativos voltados à segurança digital da pessoa idosa;

*IV* – criação de pontos comunitários de acesso digital assistido, especialmente em regiões de vulnerabilidade social.

**Art. 6º** - Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Digital da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

*I* – coletar, analisar e divulgar informações sobre golpes e fraudes digitais contra idosos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*II* – propor medidas preventivas e campanhas permanentes de conscientização;

*III* – elaborar relatórios anuais para subsidiar políticas públicas de proteção e inclusão digital segura;

**Parágrafo único** – O Observatório poderá integrar dados e ações com o Procon Municipal, órgãos de segurança pública e instituições financeiras.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar proteção e atendimento adequado aos idosos que manifestem resistência ou recusa ao uso de tecnologias digitais, garantindo:

*I* – atendimento presencial prioritário em repartições públicas e instituições parceiras;

*II* – intermediação assistida para acesso a serviços digitais, por meio de servidores capacitados;

*III* – ações educativas respeitosas, promovendo a familiarização gradual com o mundo digital, sem coerção ou constrangimento.

**Parágrafo único** – Nenhum idoso poderá ter acesso a serviços públicos ou benefícios sociais restringidos por falta de habilidade ou recusa em utilizar meios digitais.

**Art. 8º** - As instituições financeiras instaladas no Município de Barra Mansa deverão adotar medidas adicionais de segurança nas operações realizadas por pessoas idosas, observando:

*I* – a obrigatoriedade de colher assinatura presencial para contratos, empréstimos, refinanciamentos ou alterações de limites bancários realizados por clientes com 60 (sessenta) anos ou mais;

*II* – a possibilidade de dispensa do comparecimento presencial apenas em casos comprovadamente justificados, como limitações de saúde, mobilidade reduzida, interdição judicial ou representação legal formalizada;

*III* – o direito do idoso ou de seu representante legal a solicitar atendimento presencial sempre que julgar necessário, independentemente da existência de canais digitais.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições financeiras para fiscalizar e promover a prevenção de fraudes bancárias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*Art. 9º* - O programa instituído por esta Lei integrará a Política Municipal da Pessoa Idosa, devendo constar nos relatórios de gestão e possuir dotação orçamentária específica.

*Art. 10* – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Art. 11* – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei foi criado como parte de um trabalho da disciplina de Direitos Humanos, com o objetivo de proteger os idosos no mundo digital contra riscos, golpes e fraudes. É uma proposta que transforma o aprendizado em uma ação prática para resolver um problema importante da nossa sociedade.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Cidadania e Segurança Digital da Pessoa Idosa no Município de Barra Mansa, visando promover não apenas a inclusão, mas principalmente a proteção, autonomia e cidadania digital da população idosa.

Embora o município já desenvolva iniciativas de inclusão digital por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), observa-se que essas ações têm enfoque predominantemente pedagógico e operacional, isto é, voltado ao aprendizado do uso de celulares, aplicativos e internet.

A proposta, por sua vez, amplia esse alcance, propondo uma abordagem educativa e preventiva, voltada à segurança digital, à conscientização sobre golpes, fraudes e desinformação e à proteção de dados pessoais, conforme os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Estatuto da Pessoa Idosa.

Outro aspecto inovador é a criação do Observatório Municipal de Segurança Digital da Pessoa Idosa, que permitirá ao Poder Público acompanhar, registrar e combater práticas de golpes e fraudes digitais, articulando dados com o Procon, instituições financeiras e órgãos de segurança. O projeto também se destaca por respeitar a autonomia dos idosos que não desejam utilizar tecnologias digitais, garantindo atendimento presencial e intermediação assistida, evitando que a digitalização dos serviços públicos resulte em exclusão social.

Por fim, a proposta estimula a educação intergeracional, aproximando jovens e idosos em um processo de troca de saberes e experiências, fortalecendo





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

vínculos comunitários e o senso de pertencimento social. Assim, este Projeto de Lei não duplica políticas já existentes, mas as complementa e qualifica, tornando Barra Mansa referência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de inclusão social e fortalecimento da juventude barramansense.

Pedimos o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

**BARRA MANSA, 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PASTOR VALTER DA RÁDIO**  
VEREADOR

